

EMENDA ADITIVA

Inclua-se na Medida Provisória nº 915, de 30 de dezembro de 2019, onde couber, remunerando-se os demais, artigo com a seguinte redação:

“Art. _____ - A Lei 9.636/98, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º Os Estados e Municípios e a iniciativa privada, a juízo e a critério do Ministério da Economia poderão ser habilitados, mediante convênios ou contratos a serem celebrados com a SPU, para executar a identificação, demarcação, cadastramento, avaliação e fiscalização de áreas do patrimônio da União, assim como o planejamento e a execução do parcelamento e da urbanização de áreas vagas, com base em projetos elaborados na forma da legislação pertinente.

§6º - Fica dispensada a homologação realizada, nos termos do disposto neste artigo, nas hipóteses de convênios ou acordos de cooperação firmados com os Estados e Municípios.

JUSTIFICAÇÃO

A viabilidade de parceria com poderes públicos facilitará a superação das dificuldades estruturais da SPU para realização de avaliações indispensáveis para venda dos ativos imobiliários da União.

Deputado Federal
Elmar Nascimento
DEM-BA

